

RESOLUÇÃO CRCSE Nº 489/2016

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
RESOLUÇÃO DO CRCSE Nº. 471/2014**

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE – CRCSE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da norma as necessidades do CRCSE

RESOLVE:

Art. 1º. O § 1º, do artigo 1º, da Resolução do CRCSE 471 de 15 de janeiro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - A diária será paga por dia de afastamento do domicílio, garantindo-se a inclusão da data de saída e de chegada, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Fora do Estado com pernoite

- a) R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para o Presidente e demais Conselheiros;
- b) R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o Diretor Executivo e os Colaboradores;
- c) R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) para os Empregados

II – Fora do Estado sem pernoite

- a) R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais) para o Presidente e demais Conselheiros;
- b) R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) para o Diretor Executivo e os Colaboradores;
- c) R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para os Empregados

III – Dentro do Estado com pernoite

- a) R\$ 200,00 (duzentos reais) para o Presidente e demais Conselheiros;
- b) R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para o Diretor Executivo e os Colaboradores;
- c) R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para os Empregados do CRCSE.

IV – Dentro do Estado sem pernoite

- a) R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para o Presidente e demais Conselheiros;
- b) R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para o Diretor Executivo e os Colaboradores;
- c) R\$ 70,00 (setenta reais) para os Empregados do CRCSE.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, alterando disposições em contrário.

Aracaju/SE, 25 de fevereiro de 2016.

Contadora **Ângela Andrade Dantas Mendonça**
Presidente do CRCSE